

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE

Responsável pela Demanda: Marcelo Lino da Silva

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gerência de Logística

E-mail: logistica@consurge.saude.mg.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

Considerando que o processo de contratação deve ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento esse em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, vimos formalizar a demanda ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da aquisição será a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente o inciso I do art. 28.

2 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional para atender as demandas do Consórcio/ CONSURGE.

3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os serviços postais atualmente prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), tem contrato vigente com término em 23 de outubro de 2025, e que não há previsão legal para renovação do vínculo, sendo portanto, imprescindível a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Considerando que a contratação do objeto é indispensável para a continuidade das atividades exercidas pelo CONSURGE, especificamente no que tange os serviços ininterruptos das postagens de documentos e encomendas oficiais deste Consórcio.

Considerando que a manutenção dos serviços postais imprescindível para a continuidade das atividades exercidas pelo CONSURGE, bem como para promover suporte às atividades administrativas do órgão. Assim, qualquer interrupção de atividades provocará impacto negativo ao bom desempenho das atribuições básicas do CONSURGE.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), detém, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.538/1978 e do Decreto nº 8.016/2003, o monopólio na prestação de serviços postais e temáticos no Brasil, sendo, portanto, a única empresa legalmente habilitada a prestar tais serviços no país.

Justifica-se assim, a necessidade de proceder com a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação dos serviços postais e telemáticos indispensáveis ao funcionamento do Consórcio/CONSURGE.

4 - DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às demandas do Consórcio/CONSURGE, pretende-se fazer a aquisição do seguinte item, listado abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de correspondências, encomenda nacional, telegramas, AR, carta resposta, por via terrestre e aérea.

5 - CATEGORIA DA CONTRATAÇÃO:

- () Material
(x) Serviço
() Obras
() Serviços de Engenharia
() Soluções de TIC
() Locação de Imóveis
() Alienação/Concessão/Permissão

6 - FONTES DE RECURSOS:

Próprio

7 - PREVISÃO DE DATA CONTRATUAL:

30 de agosto de 2025.

8 - PERIODICIDADE CONTRATUAL:

- () Mensal
() Bimestral
() Trimestral
() Semestral
(x) Anual

9 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

A estimativa do valor da contratação constará no Termo de Referência.

10 - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

11 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cabe à Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

12 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Para fins de publicação, deve ser observada a regra do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

13 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO:

Devem ser verificadas as documentações de habilitação prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

15 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

1º- Renato Bueno de Souza – Gerente Administrativo

16 - GRAU DE PRIORIDADE

Alta

17 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Governador Valadares/MG, 21 de julho de 2025.

MARCELO LINO DA SILVA

Gerente de Logística

WILLIAM RODRIGUES DA SILVA

Controlador Interno